

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**Constituição estadunidense: as emendas constitucionais e os  
traços culturais de um povo**

Aryanne Cristina Torres Nunes

Orientador: Pr. Dr. Cezar Augusto Barcellos Guazzelli

Porto Alegre, novembro de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**Constituição estadunidense: as emendas constitucionais e os  
traços culturais de um povo**

Trabalho de Conclusão de Curso de  
História apresentado ao Departamento  
de História da Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul como requisito  
parcial para obtenção do Grau de  
Licenciado em História

Aryanne Cristina Torres Nunes

Orientador: Pr. Dr. Cezar Augusto Barcellos Guazzelli

Porto Alegre, novembro de 2010.

*Quando nascemos fomos programados  
A receber o que vocês  
Nos empurraram com os enlatados  
Dos U.S.A., de nove as seis.*

*Desde pequenos nós comemos lixo  
Comercial e industrial  
Mas agora chegou nossa vez  
Vamos cuspir de volta o lixo em cima de vocês  
(geração coca-cola)*

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho representa não apenas o ápice de uma pesquisa acadêmica, mas também o fechamento de um ciclo em minha vida, é o encerramento dos quatro anos de graduação em que muitas pessoas conheci e muitas coisas aprendi. Por isso dedico estas singelas, porém sinceras, palavras de agradecimento.

Em primeiro lugar agradeço a minha família que tudo fez e muito suportou para que eu pudesse realizar este sonho, pai, mãe, irmãos, meu muito obrigada por tudo. Pelo carinho, pela amizade, pela compreensão e também pelas imensas saudades, que antes de nos afastar nos aproximou cada vez mais, meu carinho, amor e gratidão a vocês.

Em segundo lugar aos mestres, a quem devo muito do que sei e devo também as indicações dos caminhos a trilhar, das perguntas a fazer e das formas de se questionar.

Em terceiro lugar, aos amigos e colegas que muito me ajudaram em momentos difíceis e que sempre se mostraram abertos para juntos rumarmos a caminhos nem sempre claros e conhecidos, que por vezes resultavam em bons trabalhos, e por outras nas memoráveis festas da Toca! Aqui dedico importantes agradecimentos aos colegas de Movimento Estudantil, afinal quem passou pela Universidade sem conhecer o movimento estudantil, deixou de assimilar valiosíssimo aprendizado.

Por fim, há alguns nomes especiais que devem ser citados, senão por outras coisas, pela imensa ajuda na feitura deste trabalho, primeiro Jocelito Zalla, que caso figurasse como co-orientador deste trabalho, não seria exagero. Em segundo lugar, Mariana Depieri amiga franca que emprestou seu valioso poder de concisão as paginas seguintes. Encerrando meus agradecimentos, de forma não menos importante, Raul Carvalho, amigo, companheiro e namorado, pessoa sem a qual provavelmente este trabalho não teria sido concluído com êxito. Muito obrigada.

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>p. 6</b>
<b>1 - A Independência estadunidense e o nascimento da constituição</b>	<b>p. 9</b>
<b>2 - A batalha da ratificação: federalismo e antifederalismo</b>	<b>p. 16</b>
<b>3 - Democracia à americana</b>	<b>p. 21</b>
<b>4 - Liberdade e Liberalismo: semelhanças nos EUA</b>	<b>p. 27</b>
<b>5 - O Bill of Rights como expressão da cultura “nacional”</b>	<b>p. 29</b>
<b>Considerações finais</b>	<b>p. 31</b>
<b>Referencias bibliográficas</b>	<b>p. 33</b>
<b>Anexos</b>	<b>p. 35</b>

## Introdução

A despeito do proeminente status político e econômico que os Estados Unidos da América assumiram durante o século XX o cenário internacional, especialmente nas Américas, pouca produção historiográfica é verificada no Brasil a cerca da história deste país, especialmente no que concerne o período privilegiado pelo trabalho, séculos XVIII e XIX. O estudo proposto se justifica, a um lado, pela ausência de estudos que não sejam comparativos ou relacionados às posturas e políticas externas dos Estados Unidos – com este enfoque há, aliás, um sem número de trabalhos, principalmente quando a análise é voltada às relações Estados Unidos x América Latina, privilegiando as temáticas relacionadas ao Imperialismo Ianque. A simples ausência destas obras não demonstra claramente a necessidade, ou validade deste estudo, obviamente. Porém implica em uma reflexão acerca dos motivos desta ausência. Sabemos que uma obra sempre será produzida por um sujeito, que possui local, interesses e posicionamentos. É possível que se estude História dos Estados Unidos hoje no Brasil devido a quantidade de material bibliográfico traduzido para o português, mas ainda não é possível falarmos em estudar uma história brasileira dos Estados Unidos, feita por brasileiros, com enfoques e uma carga de compreensão que interessem às nossas temáticas e pesquisas.

É preciso que haja um *locus* que possibilite estudar e compreender a história e a sociedade estadunidenses a partir de nosso ponto de vista, historiadores, ou ainda, cientistas humanos brasileiros. Não digo aqui que este espaço não exista. Existe, porém é ainda diminuto perto do que poderia ou deveria ser. Não pretendo com este trabalho senão contribuir modestamente para que este espaço seja gradativamente ampliado em nosso país, para somar-se ao muito que alguns já fazem e do muito mais – ao menos espero – que outros virão a fazer. Há uma barreira invisível, porém muito difundida, a ser transposta neste caso. Pareceria lógico que uma potencia tão influente no âmbito internacional fosse alvo de inúmeros estudos nas diversas áreas do conhecimento, contudo, como já foi colocado, não se verifica isso no caso específico de nossa disciplina. Há que se questionar, e na medida do possível, entender os motivos de tal negligencia quanto a matéria. Não se trata apenas de uma questão de desinteresse, sabe-se do enorme preconceito e resistência existente àqueles que se propõe a árdua tarefa de estudar história dos Estados Unidos, sem que este estudo esteja vinculado de alguma forma a temática do imperialismo. Não é com a postura de ignorar a importância de se

realizar estudos históricos sobre o país que iremos manifestar nossa contrariedade frente a quaisquer posturas dele. Pelo contrário, é preciso conhecer esta história e a formação, tanto da nação quanto de seu(s) pensamento(s) político(s), e ainda de inúmeras outras questões envolvendo temáticas sociais, culturais e econômicas do referido país.

A outro lado temos também, como base deste trabalho, a escolha pela exploração de uma fonte rica e amplamente disponível, com acesso deveras facilitado pelos atuais meios digitais, que é a legislação. Em farta quantidade as compilações de leis se oferecem aos historiadores como objetos de análise repletos de disputas, tensões e representações do pensamento político predominante nas diversas épocas em que tenham sido produzidas. Neste trabalho, portanto, o objeto principal de análise, uma das fontes primárias, é a Constituição dos EUA, promulgada em 1787 e ratificada em 1789 e o Bill Of Rights, que compreende o conjunto das dez primeiras emendas a Constituição e que é a Declaração de Direitos estadunidense.

A proposta do trabalho passou por muitas metamorfoses desde sua gênese. Por questões pessoais, de inexperiência e demasiada “ambição histórica”, o projeto inicial compreendia não apenas a análise da sociedade estadunidense no final do século XVIII e início do XIX como efetivamente ficou, mas, para além disso, todo final do XIX, com atenção especial a Guerra Civil de 1861-65, visto que as emendas escravistas compõem um bom material para análise e discussão, e ainda inícios do século XX, com as emendas do voto feminino e fatídica Lei Seca, emenda 18, que foi a única emenda revogada em toda história estadunidense. Com o prazo de trabalho, não muito estendido, e o volume da pesquisa que pretendia ser feita, em razão inversamente proporcional, os cortes foram inevitáveis e ao fim da pesquisa o resultado não é de negativo, mas com toda certeza há espaço para que o projeto inicial ainda seja explorado.

Há ainda algumas ressalvas a serem feitas, como já foi dito, o projeto inicial era mais abrangente e infelizmente a retirada da análise das emendas escravistas e da Guerra Civil acabou por alijar o trabalho daquilo que poderia ser. Falo isso, pois algumas importantes diferenciações entre os Estados do Norte e o Estados de Sul, que poderiam e deveriam ter sido feitas, acabaram secundarizadas ao longo do texto proporcionando ao leitor em alguns momentos uma falsa sensação de completa homogeneidade entre os Estados. Estes são, sem sombra de dúvidas, diferentes em sua estrutura socioeconômica, devida principalmente a divisão fundiária e emprego de mão-de-obra servil ou livre. Mas a identidade comum deles é o mais importante para esta

análise. Buscar a própria identidade comum – nacional, ou protonacional – em um agente, ou indivíduo estereotipado externo, é algo que deve ser remontado ao período da independência, sem dúvidas, visto que o único elo forte existente entre as Treze Colônias, às vésperas da Independência, era o inimigo Britânico, a “mãe” Inglaterra, matriz dos usos e costumes dos colonos que agia com severa brutalidade contra seus filhos e os impelia a buscar a liberdade e a justiça na Independência.

A obra encontrada que maior auxílio prestou às propostas da pesquisa foi a pioneira na temática, *As origens ideológicas da Revolução Americana*, de Bernard Bailyn. Neste livro o autor busca realizar um apanhado das influências ideológicas a que os colonos estiveram submetidos durante o processo de ruptura com a Inglaterra que culminou com a Independência, e na qual ele dedica um último capítulo, em sua edição ampliada, ao processo de feitura da Constituição estadunidense, de onde o título do segundo capítulo deste trabalho foi retirado, e também a atenção aos debates dos grupos políticos durante o processo de construção e ratificação da mesma, aliás foi após a leitura deste capítulo que procurei buscar as fontes primárias dos debates Federalistas e Antifederalistas ocorridos entre 1787-89. Para além de Bailyn, Jean-Pierre Fichou, com seu *A Civilização Americana*, não apenas me proporcionou a idéia geradora do trabalho como também foi obra base para o processo desta pesquisa e referencia geral nos traços culturais a serem elencados como prioridade. Por fim a instrumentalização teórica foi adotada a partir do artigo *Significado y comprensión en la historia de las ideas* de Quentin Skinner.

## **A independência estadunidense e o nascimento da constituição**

Durante o século XVIII, as colônias inglesas da América do Norte conseguiram desenvolver-se com relativa independência à sua metrópole. No entanto, com o fim da Guerra dos Sete Anos (1756–63), houve por parte da Coroa Britânica a necessidade de aumentar a arrecadação para arcar com os gastos provenientes da guerra, uma vez que foi necessário enviar e manter tropas britânicas em solo americano para os combates com os franceses, e de forma mais geral, aumentar o controle sobre as suas colônias na América.

Especialmente a partir da segunda metade do século, o Parlamento inglês editou uma série de atos e leis que visavam ou aumentar a arrecadação ou beneficiar alguma empresa nacional (caso da Lei do Chá), sempre à custa dos colonos. Aqui podemos lembrar-nos da Lei da Receita, conhecida como Lei do Açúcar, a primeira destas medidas, bem como as Leis Intoleráveis que a seguiram. Os colonos americanos acreditavam que o excesso de ingerência – devemos lembrar que a permanência de tropas inglesas na América do Norte, mesmo após o fim da guerra, foi muito mal vista pelos americanos – de um parlamento situado na outra margem do Atlântico, no qual nenhuma das colônias possuía voz, um exagero abusivo. A principal alegação dos colonos era de que não poderia haver taxação sem representação no parlamento, e que não sendo desta forma a jurisdição de tal parlamento seria limitada com relação ao território americano.

Já os parlamentares ingleses viam com extrema naturalidade que os colonos sustentassem o exército mandado para as Américas para protegê-los dos franceses, considerando a proteção dos colonos e a proteção das possessões britânicas como uma só coisa. Neste momento havia, tanto na Inglaterra quanto nas colônias, uma séria discussão acerca dos benefícios e dos malefícios causados pela manutenção de um exército regular permanente. Muitos colonos viam a criação e manutenção de tal exército como um atentado as liberdades instituídas, e se utilizavam de exemplos para ratificar esta posição. A Turquia era o país mais lembrado nestes escritos, pintado como um país onde déspotas “cruéis e sensuais paxás”<sup>1</sup> exerciam o poder a seu bel prazer submetendo o povo a suas vontades e utilizando para isso o emprego da força, ou seja, o exército regular permanente. A posição dos políticos ingleses (parlamento) de discutir o

---

<sup>1</sup> BAILYN, Bernard. *As origens ideológicas da Revolução Americana*. p. 76.

estabelecimento das tropas regulares como permanentes é encarada como uma ameaça a liberdade então existente, mais uma entre outras condutas que desagradaram as concepções políticas vigentes nas colônias. Temos que ter em conta que neste período as tropas regulares são exércitos treinados e regulares, porém não de caráter temporalmente permanente, ou seja, eram convocadas quando necessário e por tempo determinado, o que é diferente das milícias que irão se formar durante a guerra de independência, que além de não possuírem uma permanência temporal, também não são regulares – ou seja, não possuem estrutura ou hierarquia militar, tampouco treinamento.

Em realidade devemos também atentar para o fato de uma série de falhas de comunicação que criaram diversos mal estares, ou pelo menos aumentaram em muito os atritos entre metropolitanos e colonos. A defasagem de tempo entre um ato, a resposta que este recebia na América e a sua revogação, por exemplo, poderia chegar, sem exageros, há aproximadamente um ano. Um exemplo ilustrativo destes desencontros são os fatos que envolveram a Lei do Selo. Quando, em maio, a notícia de que o Primeiro Ministro Grenville havia conseguido aprovar no início de 1765 a lei que entraria em vigor em novembro a reação dos colonos foi imediata e forte, boicotes, manifestações, e mesmo atos mais radicais como a queima de uma imagem do distribuidor de selos de Boston, pelos Filhos da Liberdade, acabaram atormentando os administradores coloniais de tal forma que a início de novembro, quando a lei deveria começar a ser aplicada, inúmeros distribuidores de selos haviam pedido demissão.

Mas os colonos desconheciam o fato de que o ministro havia deixado o cargo em julho, e que seu sucessor, Lorde Rockingham, seguia uma linha política diferente, mais conciliatória, tanto que em fevereiro de 1766, propôs à Câmara dos Comuns a revogação da lei, que foi aceita. Na sequência Lorde Rockingham acabou cedendo as pressões parlamentares e para não perder a autoridade, ou parecer acuado frente a postura dos colonos americanos, editou outros atos que motivaram desentendimentos. Somando-se a isso a grande instabilidade do período ocasionada pelas constantes trocas no cargo de Primeiro Ministro efetuadas pelo monarca, George III, além de todo o descontentamento dos colonos com as políticas do parlamento inglês, podemos ter os principais elementos que causaram os atritos fundamentais para o processo de independência das Treze Colônias<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> DIVINE, Robert; BREEN, T. ; FREDRICKSON, George; WILLIAMS, R. e ROBERTS, Randy. *América, passado e presente*. Cap. 5.

Neste momento já circulava há algum tempo nas colônias literatura de oposição ao parlamentarismo inglês e à desvirtuação do sistema político: a literatura whig era tanto de direita – monarquista – quanto de esquerda – democrática. Outras produções como as dos *iluminati* franceses – como Voltaire e Rousseau – e de Locke, influenciavam a elite colonial a ver com maus olhos os acontecimentos em uma Inglaterra corrompida pela “‘vã, lasciva e egoísta efeminação’ do povo britânico”<sup>3</sup>, e pela corrupção política generalizada. Nos escritos dos americanos não raras vezes podemos encontrar a idéia de oposição entre a simplicidade rústica, digna e reta que permeava a vida nas colônias e o luxo, a corrupção e a afetação em que a vida na Inglaterra havia se transformado. Acompanhada desta tese, vinha a idéia de que as liberdades políticas conquistadas na pátria mãe estavam em risco e que o povo que havia colonizado o território do atual EUA possuía o dever, o desígnio divino, de aprimorar e manter tais liberdades constituídas na Inglaterra. Será este um germe daquilo que conhecemos como a Doutrina do Destino Manifesto, mais tarde desenvolvida nos Estados Unidos.

Havia um descontentamento dos colonos com as atitudes ofensivas dos governantes ingleses. Aqui incluímos o Rei que tudo via e nada fazia para defendê-los. Além do descontentamento com a postura da sociedade inglesa como um todo, que estaria se degenerando, com o descaso em relação às suas reivindicações e com a reação despropositadamente violenta tomada pelas autoridades contra eles. Apesar de os desentendimentos entre as colônias e a Inglaterra terem se iniciado em 1763, os conflitos armados estouraram apenas em 1775. Se a principio pudesse parecer loucura que os colonos sem exércitos permanentes e treinados desafiassem a toda poderosa Grã-Bretanha, que contava com a Marinha Real Britânica, então a mais poderosa do mundo, e ainda possuía exércitos regulares além de poder contar com a contratação de mercenários alemães, o tempo e a logística de guerra mostraram que os ventos sopravam em favor dos colonos.

As táticas de guerrilha e o apoio da maioria da população foram definitivos para os sucessos improváveis, a dificuldade logística enfrentada pela Inglaterra de abastecer um exército a mais de 5000 km de distancia também foi forte aliada dos colonos. Com a entrada dos franceses em 1778 ao lado dos americanos a natureza da guerra foi modificada, uma vez que o conflito adquiria outras dimensões para os ingleses, que

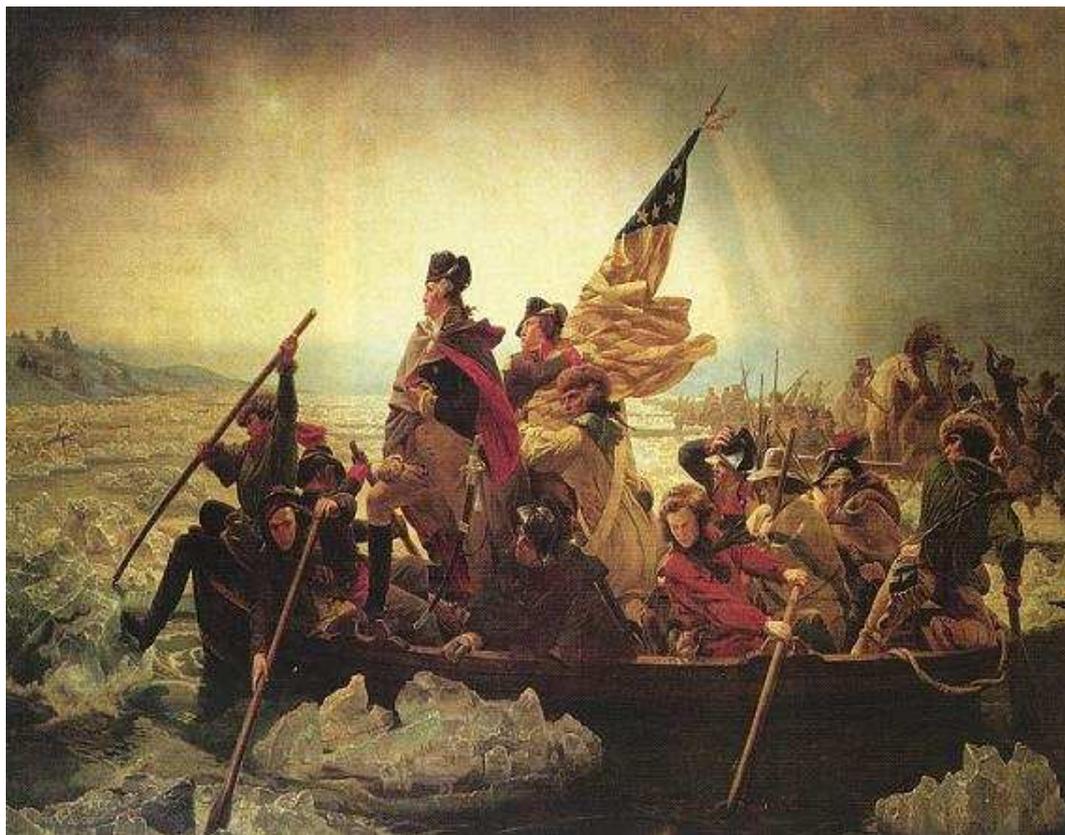
---

<sup>3</sup> BAILYN, Bernard. *As origens ideológicas da Revolução Americana*. p. 95.

agora deveriam se preocupar com a possibilidade de enfrentamentos em outras colônias, além da própria Europa poder se tornar palco de guerra. Afinal, o século XVIII é o século da afirmação e consolidação do império colonial britânico, que conquista importantes territórios na África, próximos ao Senegal (possessão francesa), e ainda adentra territorialmente a Índia no final da década de 1750, convertendo aquilo que antes era uma influência comercial em exploração direta do território, aqui mais uma vez há proximidade com possessões francesas, que eram localizadas na costa oriental da Índia, ou seja, há outros pontos de tensionamento colonial entre Inglaterra e França. Além de Índia e África, havia ainda o Canadá e agora os franceses tomavam partido dos colonos na guerra de independência contra a Inglaterra, apesar a ajuda material ter sido modesta, as dimensões de um conflito, que anteriormente era considerado doméstico pelos ingleses, passam a ser preocupantes e este entre definitivamente no rol das disputas e tensionamentos coloniais entre duas das maiores potências européias.

Mas nem só de êxitos a campanha pela independência foi composta, houve muitas derrotas importantes, como as capturas de Nova Iorque e da Filadélfia pelos britânicos, temos também de recordar que nem todos aderiram ao movimento pela independência das colônias, houveram americanos realistas, fiéis a Coroa, que chegaram a pegar em armas contra os insurgentes.

Antes da guerra os desentendimentos mencionados já haviam resultado no I Congresso da Filadélfia, onde as colônias enviaram representantes para discutir a situação pela qual passavam e possíveis providências a serem tomadas, com a guerra já em curso foi realizado o II Congresso, onde os delegados das colônias que lá se encontravam não entraram com a convicção da necessidade da proclamação da independência, mas acabaram de lá saindo com o texto redigido por Jefferson e George Washington como comandante das tropas rebeldes.



**Figura 1 - Washington atravessando o Rio Delawere de Emanuel Leutze**

A cena retratada no óleo de Emanuel Leutze é alusiva a um dos muitos episódios protagonizados pelo comandante das tropas estadunidenses e simboliza sua liderança, como o quadro é de 1851 sua pretensão é muito mais simbólica do que de retratar fidedignamente o episódio, pois sabemos que então Washington já era um dos pais fundadores da nação e merecia a homenagem. A partir do segundo Congresso houve a promulgação dos artigos da confederação que foram ratificados em 1781 e permitiram neste período uma pequena unidade das colônias, neste processo dual de discussão e acordos políticos em busca de uma unidade e guerra pela independência, os primeiros laços da união foram sendo forjados. Entre 1781 e 1789, ano da ratificação da Constituição dos Estados Unidos da América, o governo foi exercido pelo Congresso da Confederação, que se ocupava com a operacionalização das atribuições de governo, e mais, de um governo em guerra, pelo menos nos primeiros dois anos.

A guerra, no entanto, não era o maior dos problemas enfrentados pelos colonos na operacionalização do governo, aliás, em certa medida ela até contribuía para o melhor desempenho deste, na medida em que criava uma unidade em torno da qual se poderia tomar decisões comuns, ou seja, decisões contra um inimigo externo, coisa que não existia antes dela. Não podemos esquecer que a relação entre as colônias neste

momento era muito restrita e que todas viam como pátria-mãe a Inglaterra, as injustiças cometidas por esta “mãe desnaturada” é que criaram, em certa medida, a unidade pela qual a guerra pôde ser feita, e esta, como vimos, reforçou tal unidade. Mas a integração suficiente para criação de uma nação ainda está muito distante da realidade das colônias neste momento. Os ideais comuns a estes colonos eram herança daqueles existentes na Inglaterra, a Constituição que se estava querendo preservar neste momento, também.

No início do século XVIII o significado da palavra Constituição era muito mais abrangente do que este que conhecemos hoje. Para os ingleses, assim como para seus herdeiros culturais, os colonos da América do Norte (talvez principalmente para estes últimos, na segunda metade do século), a Constituição relacionada ao *locus* político era não apenas um conjunto de leis superiores escritas que regem um estado, mas sim todo o sistema que *constitui o status quo* político, a “ordem constituída de instituições governamentais”<sup>4</sup>, abarcando desde a Carta Magna até o Parlamento e incluindo ainda a própria forma de equilíbrio entre as três ordens sociais existentes na Inglaterra, a saber, a realeza, a nobreza e os comuns. Cabiam ainda no escopo deste conceito os preceitos morais e éticos que envolveriam o fazer político, e os direitos adquiridos pelos costumes e tradições. Ou seja, era uma constituição ampla e não escrita.

Esta concepção tão tradicionalista de Constituição influenciou em muito o processo de feitura da Constituição promulgada pela jovem nação dos Estados Unidos da América em setembro de 1787, doze anos após a declaração de independência e quatro após o fim da guerra com a Grã-Bretanha.

O fato do espaço de tempo levado no processo de feitura da Constituição definitiva e do estabelecimento de uma Federação e não de uma Confederação, por mais discutível que seja o nível de centralização e a consolidação e aceite do governo central neste caso específico, leva-nos a uma idéia dos tensionamentos e disputas existentes entre os interesses dos diferentes estados americanos envolvidos. Estes serão refletidos também pelo caráter da constituição, aqui não só como o texto constitucional escrito, mas também pelas estruturas políticas e ideário adotados, permeada por toda a carga das idéias que chegavam da Europa (fossem iluministas, liberais ou whigs), democrática, defensora das liberdades e direitos do cidadão, melhor expressas no que ficará conhecido como *Bill of Rights*, a Carta de Direitos do cidadão, composta pelas dez

---

<sup>4</sup> BAILYN, Bernard. *As origens ideológicas da Revolução Americana*. p. 79 e seguintes.

primeiras Emendas<sup>5</sup>, que será objeto de análise mais adiante, dentro daquilo que estes conceitos significam no século XVIII, porém enxuta e absolutamente generalista. Iremos perceber que este fato nos proporciona um riquíssimo material depurado sobre aquilo que é de consenso na sociedade estadunidense, material este que nos permite vislumbrar os traços gerais da cultura de uma civilização então nascente e que se tornará a primeira potência econômica e bélica do mundo contemporâneo, em meados do século XX.

---

<sup>5</sup> As dez primeiras Emendas foram promulgadas em 1789 e ratificadas em 1791 pelo congresso e pelas legislaturas de três quartos dos estados conforme o artigo V da constituição original.

## **A batalha da Ratificação: federalismo e anti-federalismo**

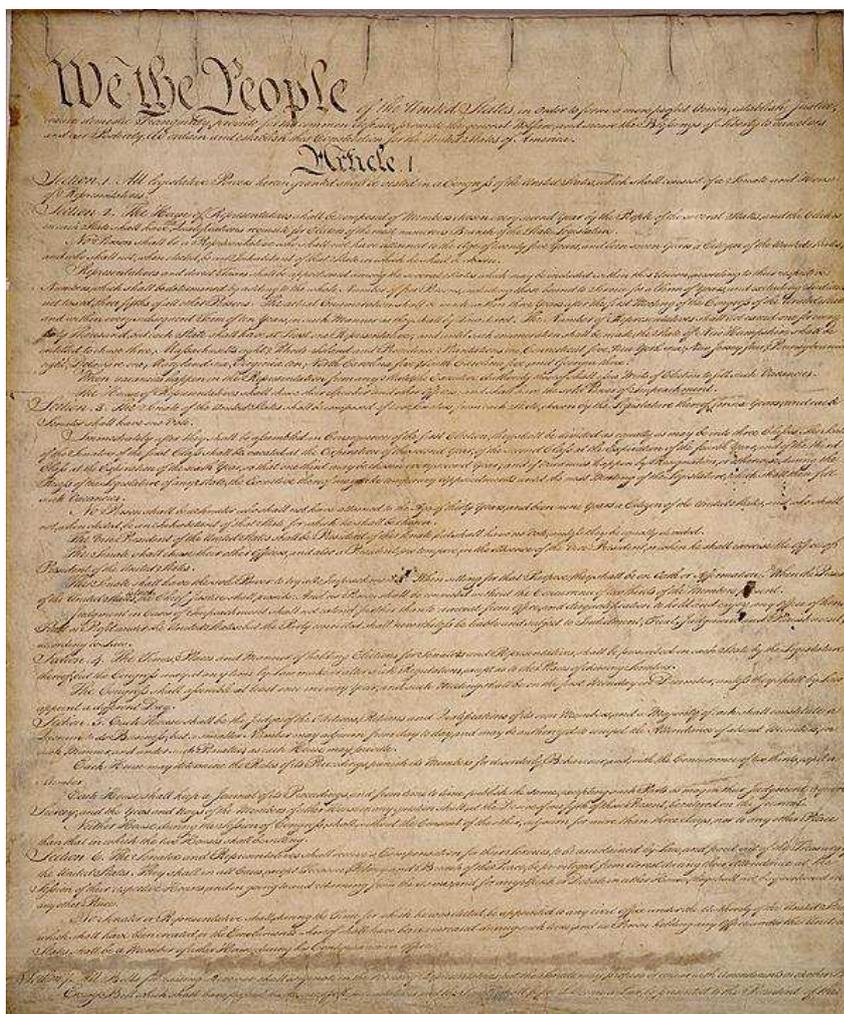
“Qualquer que seja a veneração que possa ser alimentada em relação ao grupo de homens que formaram nossa Constituição, o sentido desse grupo nunca poderia ser encarado como o guia oracular na explicação da Constituição. Da maneira como o instrumento veio deles não era nada mais que um esboço de um plano, nada além de uma carta morta, até que a vida e a validade lhe foram insufladas pela voz do povo, falando através das várias Convenções Estaduais. Se formos procurar, por tanto, o significado do instrumento além da superfície do instrumento, devemos procurar por ele, não na Convenção Geral, que propôs, mas nas convenções estaduais, que aceitaram e ratificaram a Constituição.”

*James Madison, 1796.*

O período entre 1787 e 1789 foi o núcleo de uma batalha, o verdadeiro momento de disputas e consolidação dos ideais que cercaram e compuseram o processo de independência e forjaram os moldes da futura cultura estadunidense. Estes dois anos foram marcados por intensos embates em cada convenção estadual para que a Constituição fosse ratificada. Neste processo curto, porém intenso, houve fabulosos atores, defensores da constituição – federalistas – e contrários a concepção de unidade que a constituição propunha – antifederalistas. De um lado, os federalistas defendiam que havia necessidade de um estado central para arbitrar disputas, manter o equilíbrio entre os estados e viabilizar o crescimento coletivo – em parte estas concepções eram reforçadas pelos anos de experiência que o congresso da confederação adquirira. De outro lado, os antifederalistas acusavam a reprodução de um sistema falido, de ingerências ilegítimas (fazendo claras alusões ao parlamento inglês), e a inconsistência existente de que os mesmos líderes que haviam lutado contra as injustiças britânicas quisessem agir de forma semelhante àquilo que haviam combatido uns poucos anos antes.

Estes eram os argumentos de lado a lado. Na verdade, são apenas parte dos argumentos, já que uma enxurrada de publicações tomou as ruas dos Estados Unidos da

América nesta época. Foram panfletos<sup>6</sup>, pasquins, folhetos, jornais, volantes, almanaques que estão reunidos em grande número na publicação *The Documentary History of the Ratification of the Constitution*<sup>7</sup>, que em 22 volumes reúne o extenso material que passa também por comentários acerca do texto da Constituição. Pela vastidão do material existente, e pelo difícil acesso a esta, uma análise profunda, ou pelo menos qualitativa deste riquíssimo acervo documental, torna-se uma tarefa de difícil execução, principalmente levando em consideração que a proposta de trabalho para a realização desta pesquisa tem como elemento o curto prazo de duração, que impossibilita análise mais apurada.



<sup>6</sup> Os panfletos nesta época constituíam uma publicação diferente da contemporânea. Eram livretos impressos dobrados de várias formas, geralmente entre duas a cinco folhas de impressão que podia resultar em um livreto de vinte a oitenta páginas, que não possuíam capa e eram costurados frouxamente, sem encadernação.

<sup>7</sup> JENSEN, Merrill; KAMINSKI, John P.; SALADINO, Gaspare J. (Ed.), *The Documentary History of the Ratification of the Constitution*. Madison: State Historical Society of Wisconsin 1976-.

Ao ter contato com algumas destas fontes primárias, vemos mais claramente as linhas argumentativas de cada lado. No jornal O Federalista, onde Alexander Hamilton, James Madison e John Jay publicavam artigos em defesa da Constituição temos um trecho significativo do cerne das idéias que permeavam este lado do embate:

*Julgando à luz da conduta dos partidos adversários, seremos levados a concluir que eles desejam mutuamente demonstrar a justiça das respectivas opiniões e aumentar o número de seus adeptos, através do alarido de suas declamações e o azedume de suas invectivas. Será estigmatizada qualquer demonstração mais vigorosa da energia e eficiência do governo, como sendo fruto de uma extremada tendência para o poder despótico e de uma hostilidade aos princípios de liberdade. [...] Por outro lado será igualmente esquecido que o vigor do governo é essencial à segurança da liberdade; que, na expectativa de um julgamento justo e bem informado, esses interesses nunca podem ser separados;*(HAMILTON, A. Introdução – Ao Povo do Estado de Nova Iorque)<sup>8</sup>

Neste excerto Hamilton ao mesmo tempo defende a necessidade da existência de um governo nacional *vigoroso*, que, em sua visão, é a única garantia da manutenção das liberdades, e ataca seus opositores ao expor como falaciosa a interpretação que um governo enérgico na ação é sinônimo de tendências autoritárias por parte deste. Em outros trechos ainda ele vincula estas e outras assertivas a grupos mal intencionados e ambiciosos, que vêm na divisão do território uma chance de obter vantagens:

*Entre os mais sérios obstáculos que a nova Constituição encontrará, pode ser de imediato assinalado o interesse óbvio de certa classe de indivíduos em cada Estado para resistir a quaisquer mudanças que possam representar uma redução de poder, das rendas e em conseqüência, dos cargos que eles exercem nos órgãos estaduais; e a pervertida ambição de outra classe de indivíduos que ou alimentam esperanças de engrandecer-se com as confusões de seu país, ou sonham com a ampliação das subdivisões do império, transformando-as em várias confederações parciais, o que seria mais vantajoso do que sua união sob um único governo. (Op. Cit.)*

Mas as acusações vão ainda mais longe, atingem as elites estaduais, que em parte viam a consolidação de um poder centralizado como uma ameaça às conquistas de autonomia, pelas quais inclusive se fez a Guerra de Independência, ou seja, exclusividade, ou pelo menos preponderância, de taxaço (arrecadação de impostos) local – esta será uma briga estendida por longos anos entre alguns estados e o governo central – e autonomia legislativa, dentre outros quesitos tangentes à administração

---

<sup>8</sup> *in*: HAMILTON, Alexander; MADISON, James e JAY, John. *O Federalista*. Brasília: Editora da UnB, 1984.

pública. Hamilton ataca estas elites locais que têm medo de perder força e poder frente ao governo nacional e as acusa de egoístas e ambiciosas.

Os anti-federalistas, por sua vez argumentavam que o poder central acabaria por sobrepujar de tal forma os governos estaduais que um governo autoritário e despótico acabaria sendo o caminho inevitável a ser trilhado pelo país:

*[o governo nacional] exercido sem limitação, se introduzirá em cada canto da cidade e do país. Ele acompanhará as senhoras ao sanitário e não as deixará em nenhum de seus cuidados domésticos; ele as acompanhará ao baile, ao teatro e à assembléia; irá com elas quando fizerem visitas e se sentará, em todas as ocasiões, ao lado delas em suas carruagens, nem as abandonará mesmo na igreja; entrará na casa de todo cavalheiro, observará seu porão, acompanhará o cozinheiro na cozinha, seguirá os criados no salão, presidirá a mesa e tomará nota de tudo que ele come ou bebe; ele o acompanhará ao quarto de dormir e o observará enquanto dorme; tomará conhecimento do homem profissional em seu escritório ou gabinete; observará o comerciante no escritório de contabilidade ou em sua loja; seguirá o mecânico à sua loja e ao seu trabalho e será assíduo em sua família e em sua cama; será um companheiro constante do fazendeiro laborioso em todo seu trabalho, estará com ele na casa e no campo, observará a labuta de suas mãos e o suor de sua fronte; penetrará na mais obscura cabana; e finalmente, pousará sobre a cabeça de toda pessoa nos Estados Unidos. Para todas estas diferentes classes de pessoas e em todas estas circunstancias em que os acompanhará, a linguagem em que se dirigirá a eles será, DAI! DAI!(“Brutus”)<sup>9</sup>*

A principal argumentação se dava em torno da prerrogativa de taxação, a solução proposta por alguns destes homens era de separar a taxação interna da externa, limitando os poderes de cada esfera, como havia sido proposto por alguns durante os debates acerca da Lei do Selo, ainda antes da independência. O principal argumento contra os federalistas que diziam não haver necessidade de conflitos entre os interesses do governo nacional e dos governos estaduais era de que duas entidades diferentes não podiam ter poderes ilimitados sobre uma mesma pauta, no caso, os impostos.

A arrecadação era um tema muito caro a estes debatedores por ser basicamente a matéria que viabilizaria a manutenção da unidade entre os estados ou sua mais completa autonomia. Porém o jogo de interesses externos acompanhava atentamente estes debates e isso não foi ignorado pelo grupo de federalistas. Estes observavam que caso a União não fosse o futuro do jovem país, estes Estados enfrentariam serias dificuldades de barganha e negociação no âmbito internacional, correndo mesmo o risco de uma

---

<sup>9</sup> Retirado de: BAILYN, B. *As Origens Ideológicas da Revolução Americana*. pp 300 e 301.

tentativa de recolonização, talvez não territorial, porém como zona de influencia suscetível as vontades do Império Britânico, fato este que, mesmo com a vitória da União e a criação dos Estados Unidos da América, ocorreu, pois a guerra anglo-americana de 1812, apesar de ter nascido em virtude de conflitos econômicos e como resultado da política imperialista das nações européias que guerreavam, Inglaterra e França, transformou-se em um conflito pela soberania estadunidense e foi encarada como a Segunda Guerra de Independência.

## **A democracia à americana!**

Temos que ter em mente que o conceito de democracia existente no século XVIII possuía as mais diversas limitações, se comparado à diversidade e amplitude de significados que possui hoje. Limitações estas vinculadas mesmo ao significado de outros conceitos conhecidos nossos, como o de cidadão. Se hoje, todo ser humano possui o direito à cidadania em sua sociedade – considerando a ideologia disseminada a partir do Estado de Bem Estar Social na Europa e que tornou-se referência para a porção ocidental do mundo de matriz cultural Greco-latina e monoteísta – isto se deve a uma longa e conturbada evolução desta idéia, das transformações decorrentes de lutas e dinâmicas sociais que influenciaram as constantes ressignificações do termo que antes era restrito a uma dada categoria de pessoas; no caso específico da América anglo-saxônica do século XVIII, estas pessoas deveriam pertencer ao sexo masculino, ser brancas e possuírem origem racial européia, possuírem a religião protestante e terem também determinada renda, ou posse sobre terra. Com a amplificação do conceito de cidadão houve também a amplificação da idéia de democracia e de quem eram as pessoas que a ela tinham direito.

A democracia era encarada por estes homens como a vontade direta da maioria do povo (este coletivo, assim como a idéia de cidadão, também não inclui em sua constituição mulheres, negros, indígenas e latinos) sendo motor das decisões do governo através de um sistema de representação política. Havia nesta época algum grau de rejeição a esta definição do sistema, já que ela excluía aquilo que se acreditava ser uma “aristocracia natural”, que seria a mais apta a exercer a condução dos assuntos políticos do país. A contra partida vinha com a argumentação de que se estes fossem *naturalmente* mais aptos então acabariam por ser também *naturalmente* escolhidos pelo povo para ocupar tais cargos públicos. Com a passagem do tempo a idéia de democracia foi se amplificando de tal forma que, em 1809, Maryland foi o primeiro estado a emendar sua constituição e implementar o sufrágio universal para todo homem branco maior de 21 anos. Devemos lembrar que as regras para definir quem estava qualificado a votar, tanto para as Assembléias Legislativas, quanto para a Câmara de Representantes, eram determinadas por legislação estadual. Por algum tempo eram as Assembléias Legislativas que elegiam os Senadores de cada estado, somente no início do século XX estes passaram a ser eleitos pelo voto direto. O Presidente até hoje é eleito pela estrutura de Colégio Eleitoral, onde cada Estado possui seu Colégio Eleitoral, que é

composto por eleitores, qualificados pela Assembléia Legislativa, em número igual à soma de Senadores e Deputados Federais a que tem direito.



**Figura 2 - Constitution of United States – Howard Chandler Christie**

Mas, para além do caminho, a passos largos, que os estados foram dando em direção a amplificação da democracia através da adesão gradual ao sistema de sufrágio universal nas eleições, outros distintivos de classe foram caindo em desuso e transformando a “América” em um país onde um olhar pouco atento veria que “*os cidadãos são, todos, mais ou menos iguais*”<sup>10</sup>, para utilizar algumas palavras de Tocqueville. As vestes são um bom exemplo disto. No óleo acima (Figura 1), Howard Christie retrata um dos tantos momentos históricos que a “arte engajada estadunidense”<sup>11</sup> gosta de reinventar. A arte do início de século XIX, nos EUA, se volta, dentro da ótica da democracia e popularização, para um formato que acabou se tornando recorrente nos EUA, e atende pelo nome de Utilitarismo. Ou seja, o sentido maior das coisas é ter uma utilidade prática, sendo assim a arte mais democrática e *engajada* é aquela que serve para educar o povo, ou pelo menos para informá-lo sobre algo.

---

<sup>10</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. pp 64.

<sup>11</sup> DIVINE, BREEN, FREDRICKSON, WILLIANS, & ROBERTS. *América passado e presente*. Cap. 10.

Partindo desta lógica, nada melhor do que momentos históricos e importantes da nação sejam retratados, e em cada retrato, reinventados. Este conceito de arte engajada não se aplica necessariamente ao quadro referido, visto que este data de 1940. Porém, o que gostaria de ressaltar com relação ao óleo de Christy é o tipo de roupa que seus personagens usam. Apesar de serem roupas simples, para o padrão de luxo e nobreza aristocrática da Europa, não são roupas que qualquer homem poderia usar, senão por outros motivos, pelo custo para comprá-las ou mesmo fazê-las. As roupas eram um dos objetos que sutilmente demonstravam se um homem era um proprietário de terras ou comerciante bem sucedido, ou apenas um lavrador ou operário pobres. Durante o século XIX esta distinção passa a ser bem mais sutil, com a adesão geral ao uso de calças compridas pelos homens.

Outra questão peculiar é o desenvolvimento de hotéis nas principais capitais e cidades comerciais, onde homens de classes mais baixas, mas que tivessem o valor da hospedagem para pagar, e comerciantes ricos não apenas se hospedavam, como comiam no mesmo local, coisa abominada pelos visitantes europeus que ali chegavam. Toda esta ordem de coisas criou a aparência de um país igualitário, onde todos que tivessem vontade de trabalhar, competência e um pouco de sorte poderiam enriquecer. “*Na América a maioria dos ricos começaram sendo pobres*”<sup>12</sup> esta frase de Tocqueville mostra como o olhar europeu vê a classe dominante nos Estados Unidos e o dinamismo das relações entre os diversos segmentos sociais, onde nascer rico não era garantia de assim permanecer para o resto da vida e vice-versa, e como a democracia trouxe uma grande igualdade de oportunidades. Se há, ou houve, de fato algum tipo de igualdade nos Estados Unidos, certamente esta só poderia ser de oportunidades, qualquer outro tipo de igualdade social, como a de condições materiais, seria rechaçada por boa parte da sociedade por ir de encontro ao sistema de ideais constituído. Além disso, o herói nacional passa a ser o *self made man*, justamente aquele homem que veio “do nada” e conseguiu criar fortuna com boas idéias e muito trabalho.

Outro traço da democracia que acaba nivelando os estadunidenses em um patamar médio distinguiu-se na área da educação. Pela necessidade e pela cultura do trabalho como essencial ao homem, estes indivíduos buscavam o conhecimento necessário para exercer suas devidas profissões e não julgavam ser plausível a idéia do conhecimento pelo conhecimento. Muitos tinham acesso a uma escolarização básica,

---

<sup>12</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. pp 62.

mas poucos o tinham a uma escolaridade alta, ou pelo menos não utilitária diretamente na sociedade. Até mesmo algumas profissões que possuíam a necessidade de um conhecimento técnico superior, como a Medicina e a Advocacia, foram liberadas para um exercício mais livre, sem a necessidade de possuir um diploma universitário, durante o governo de Andrew Jackson, sétimo presidente dos Estados Unidos.

Ainda utilizando Tocqueville para perceber os estranhamentos que a forma de organização social estadunidense causava à época, nos estrangeiros, principalmente europeus, podemos encontrar o seguinte trecho:

*Não é que nos Estados Unidos não haja ricos, como em outros países. Ao contrário, não conheço país em que o amor ao dinheiro ocupe maior espaço no coração do homem e em que se professe um desprezo mais profundo pela teoria da igualdade permanente dos bens. Mas lá a fortuna circula com incrível rapidez, e a experiência ensina que é raro ver duas gerações recolherem seus favores.*

*Esse panorama, por mais colorido que o suponhamos, proporciona apenas uma idéia incompleta do que acontece nos novos estados do oeste e sudoeste.*

*(...)*

*Estados cujo nome sequer existia poucos anos antes tomaram lugar no seio da União americana. É no oeste que podemos observar a democracia chegar ao seu extremo. (...) Nessa parte do continente americano, a população escapa pois não apenas a influência dos grandes nomes e das grandes riquezas, mas a aristocracia natural que decorre das luzes e da virtude. Ninguém exerce ali esse respeitável poder que os homens concedem à lembrança de uma vida inteira dedicada a fazer o bem ante seus olhos. Os novos Estados do Oeste já têm habitantes, mas a sociedade ainda não existe neles.<sup>13</sup>*

Haveria ainda muitos outros trechos significativos onde o mesmo autor demonstra, mesmo sem a intenção de fazê-lo, seus estranhamentos com os modos dessa gente da América. Ele aponta a responsabilidade deste quadro em parte à modificação da Lei de Sucessão, que regulava a distribuição de heranças, esta poderia ser, como era antes da independência, de acordo com o direito da primogenitura, garantindo assim que a propriedade não seria fracionada e a riqueza familiar mantida, ou poderia ser de acordo com o princípio da igualdade das partilhas, caso majoritário dentre os Estados da União. Apesar de a lei favorecer, de fato, a partilha das riquezas, elas ainda se dão no âmbito familiar e, de certa forma, não significam o empobrecimento dos ricos, exceto nos casos em que a riqueza estivesse vinculada a terra, mas não entraremos mais a fundo neste debate. Tocqueville viu na fronteira um elemento crucial para a proliferação e intensificação da democracia nos Estados Unidos, não só como elemento de válvula

---

<sup>13</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. pp 60 e 61.

de escape a saturação da vida nas cidades, mas também como um espaço “vazio” onde havia a possibilidade de fugir dos poderosos e recomeçar a erigir uma sociedade da estaca zero<sup>14</sup>. Bem sabemos que os Estados Unidos nunca fora um espaço vazio, os habitantes nativos existiam em bom número e foram sendo sucessivamente “empurrados” mais e mais a oeste para que a ocupação branca pudesse ocorrer. Àqueles que se opusessem sempre havia as forças militares federais e suas armas em riste prontas para a matança.<sup>15</sup>

### *A constituição*

*Todos os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a um Congresso dos Estados Unidos, composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes. (Artigo I, seção 1)*

A divisão do Congresso em duas Câmaras foi a solução encontrada para o impasse criado entre os estados de maior população, que defendiam um projeto de congresso chamado Plano Virginia, este propunha que a representação fosse proporcional ao número de habitantes, e os estados menores em termos de habitantes, que defendiam o Plano Nova Jersey, que possuía a proposta de que a representação fosse dada de forma igualitária pelos estados, fixando um número de representantes por estado federado. Para conciliar as posições divergentes o Congresso Estadunidense é composto pela Câmara Alta, o Senado, onde cada estado tem direito a dois representantes, e a Câmara de Representantes, onde cada estado possui um número de deputados proporcional ao número de seus habitantes.

Para além do sistema bicameral a divisão feita pela constituição entre os Três Poderes: Executivo – regulamentado no Artigo I, Legislativo – regulamentado no Artigo II e Judiciário – regulamentado no Artigo III, também foi um ponto de grande importância para a fortificação e consolidação da democracia.

---

<sup>14</sup> Muitos anos depois, Frederick Jackson Turner desenvolveria estes aspectos nos seus estudos e conceitos sobre as fronteiras.

<sup>15</sup> Para melhor compreender o que diz Tocqueville é necessário saber mais a respeito do autor. Tocqueville era um magistrado, membro de uma família nobre e legitimista francesa que se viu em posição bastante desconfortável após a Revolução de 1830. Apesar desta situação ele presta o juramento à nova dinastia e juntamente com o amigo, também juiz, Gustav de Beaumont, viaja em missão oficial não remunerada aos Estados Unidos sob o pretexto de conhecer a organização carcerária do país, digo, sob o pretexto pois o próprio admite em correspondência pessoal que seu interesse real estava em conhecer as estruturas da democracia na América.

A ampla minúcia com a qual o Artigo I descreve e regula o processo eleitoral demonstra também a preocupação existente com o perfeito funcionamento da ferramenta que é considerada por excelência a expressão máxima, o clímax de uma sociedade em que o processo político é regido pela democracia.

### *A centralidade*

A democracia é um conceito chave na cultura estadunidense. É a idéia que oferece as bases daquilo que os americanos acreditam que seja o tipo mais bem acabado de sociedade. A democracia como forma de organização política permitiria a maior comunhão de poderes de forma justa, respeitando o mérito individual e criando condições para que cada um construa seu próprio caminho. Para estes homens e mulheres o dogma da soberania popular constitui a base daquilo que entendem por democracia, não só como sistema político, mas também como forma de organização social, este conceito se amplifica e acaba reunindo sob sua égide uma série de outros que a ele se relacionam de forma dialética, como o igualitarismo em oposição as idéias de direitos hereditários aristocráticos europeus, que muito já foi comentado em passagem anterior e a idéia de liberdade ou liberalismo, que será abordada mais adiante.

*Assim, pois, em nossos dias, na América, o elemento aristocrático, sempre fraco desde o seu nascimento, se não está destruído, está em todo caso debilitado, de tal sorte que é difícil atribuir-lhe uma influencia qualquer no andamento das coisas.*

*O tempo, os acontecimentos e as leis, ao contrário, tornaram o elemento democrático ali não apenas preponderante, mas por assim dizer único. Nenhuma influencia de família nem de corpo se deixa perceber; muitas vezes até não seríamos capazes de lá descobrir uma influencia individual muito duradoura.<sup>16</sup>*

---

<sup>16</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. pp 62.

## **Liberdade e Liberalismo: as semelhanças nos EUA**

*O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos. (Emenda 1)*

O *Bill of Rights* inteiro poderia ser considerado uma ode aos preceitos de liberdade tão caros a esta sociedade e que causou os acalorados debates à época da ratificação, como vimos, além de ser o motor primeiro das insatisfações que iniciaram o processo da Revolução Americana, culminando com a Guerra de Independência. O legislador se preocupou com os direitos de liberdade de credo, de expressão, de associação, de portar armas, de possuir propriedade e ter a garantia que esta não será tomada em nome do estado em tempos de paz, assim como o direito a inviolabilidade, ao processo, ao julgamento por Júri e de não produzir provas contra si próprio e por fim, mas não menos importante, o dispositivo que afirma os direitos do povo acima de interpretações acerca de direitos existentes na Constituição, caso essas interpretações queiram negar ou coibi-los.

O conceito de liberdade corrente nos Estados Unidos se aproxima bastante da significação que o conceito de liberalismo possui de uma forma geral. O liberalismo clássico do *Laissez faire*, aquele que prega a autoregulação de mercado, que abomina qualquer tipo de intervenção estatal, que prima pelo desenvolvimento meritocrático. A liberdade dentro da ótica desta sociedade nem mesmo poderia ser enquadrada na máxima popular “minha liberdade termina onde começa a do outro”, bem, talvez pudesse, mas com algumas ressalvas. A liberdade de um jovem pobre é restringida no mais das vezes pelo fator econômico, e assim seu direito em acessar um grande conjunto de benefícios é constantemente sacrificado em detrimento do direito a livre concorrência, ao empreendedorismo, à enorme liberdade de que gozam os especuladores do mercado econômico. O direito mais elementar da sociedade é o direito a vida, sem dúvidas, mas muitas vezes ele é posto em perigo pela facilidade em se obter armas, mais uma liberdade elementar de todo cidadão estadunidense. Para além de quaisquer juízos de valor que possam ser feitos, estes exemplos nos mostram como a idéia de liberdade existente na sociedade estadunidense está muito mais ligada a uma lógica liberal e centrada o indivíduo do que vinculada com um compromisso de liberdades sociais interligadas a coletividade e a igualdade de condições e direitos,

efetivamente. Sabemos que o desenvolvimento do próprio conceito de liberalismo parte da idéia de liberdade:

*Antes de tudo é útil considerar a concepção naturalística de liberdade: o homem é verdadeiramente livre quando pode fazer tudo aquilo que o satisfaz. Trata-se de uma concepção naturalística, na medida em que o agir humano segue, ou obedece aos próprios instintos ou apetites ocasionais; porém para conseguir satisfazer os próprios desejos, e portanto para ser livre, o homem precisa não encontrar obstáculos e, quando eventualmente os encontrar, precisa possuir também a força (ou o poder) para coagir e subordinar os outros homens (verbete liberalismo, Dicionário de Política)<sup>17</sup>*

Pois nos Estado Unidos é justamente esta idéia de liberdade e liberalismo naturalizados que circula neste momento. Ela permeia os debates de federalistas e antifederalistas, as leis federais e as idéias aprendidas por Tocqueville ao longo de sua viagem pelo país.

---

<sup>17</sup> BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Brasília: Editora UNB, 1992. 4ª Edição.

### O Bill of Rights como expressão da cultura “nacional”

A promulgação do Bill of Rights se deve ao processo de ratificação da Constituição, ou talvez seja o contrário? A Constituição é que deve sua ratificação ao compromisso assumido pelos Federalistas em apoiar a Declaração de Direitos? Nenhuma das duas colocações está totalmente errada, visto que ambos os acontecimentos estiveram intimamente relacionados. O que podemos afirmar é o papel protagonista de George Mason em fazer a primeira Declaração de Direitos da América, no estado da Virgínia já em 1776, e que se recusou assinar a Constituição de 1787 justamente por não conter os artigos que viriam a compor o Bill of Rights. Acredita-se que, não fosse a forte campanha federalista e o compromisso dos representantes em apoiar este conjunto de emendas, possivelmente Mason e Patrick Henry teriam conseguido impedir a ratificação da Constituição na Virgínia.

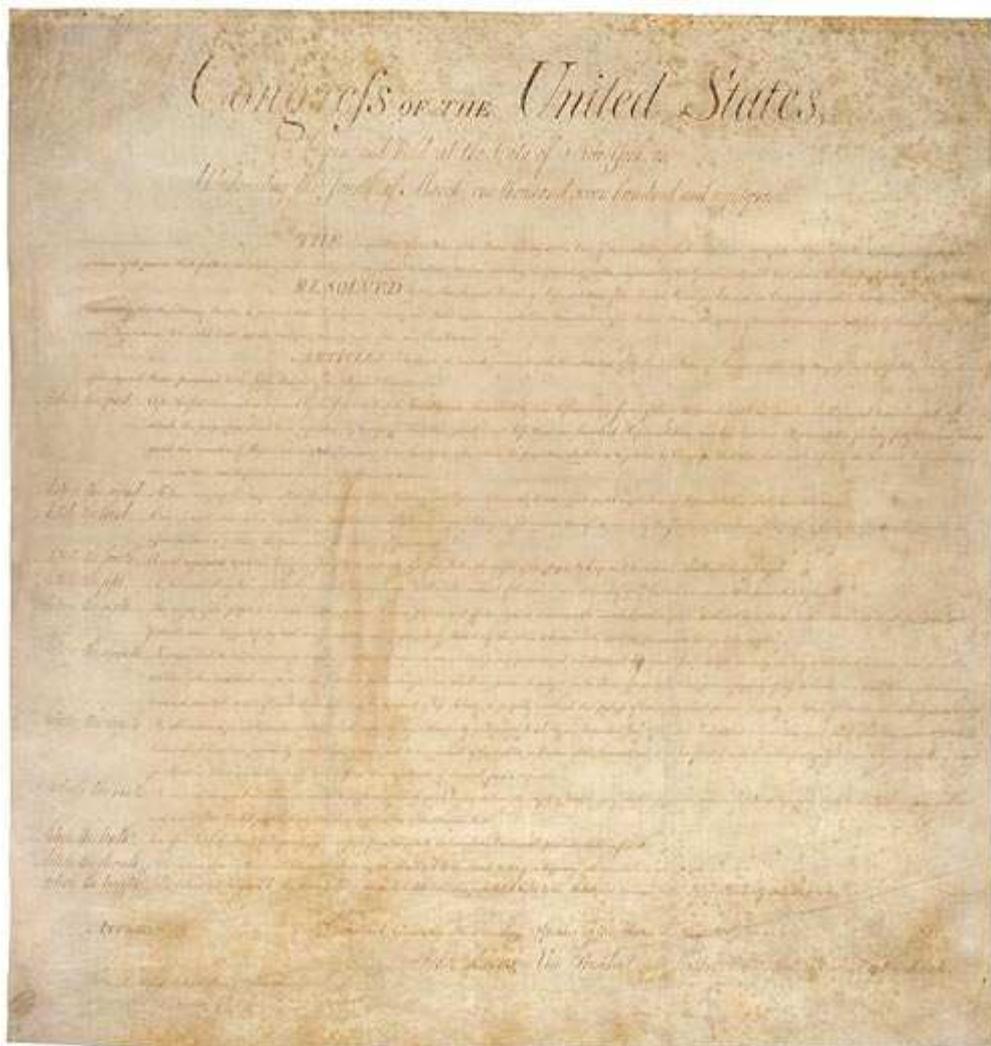


Figura 3 - Imagem do Documento - Bill Of Rights

O Bill of Rights foi mais do que o resultado de uma disputa no contexto da ratificação da Constituição Estadunidense, foi sim um complemento desta, sem o qual muito da identidade estadunidense, então em processo de construção e afirmação no final do XVIII, não teria tido seus ideais representados. A relação dual estabelecida entre a existência prévia destes ideais na sociedade e a força e o estatuto institucional que estes assumem após entrarem no texto constitucional é de extrema relevância neste contexto. Não podemos deixar de lembrar que é o mesmo final de século que produz na Europa a Revolução Francesa e a promulgação da *Declaração de Direitos do Homem*, e que ambos os documentos, o *Bill of Rights* e a *Declaração*, contribuíram não somente com o desenvolvimento da chamada *Ordem Burguesa*, mas também com o desenvolvimento da noção de Direitos Humanos<sup>18</sup> e cidadania. Para além das contribuições mencionadas, os direitos do cidadão foram de tal forma incorporados a cultura nacional, ao longo da história dos Estados Unidos, que não há um filme policial onde o vilão, ou criminoso, após ser preso não ouça do policial o seu “direito a permanecer calado”, que nasce exatamente da emenda V, que salva-guarda o direito de que o acusado em processo criminal não testemunhar contra si. Para além disso, há outros direitos célebres entre os cidadãos que compõe a identidade “americana” e que fazem parte deste rol da mesma maneira dual, como o direito à compra e ao porte de armas, por exemplo. Eles compõem a cultura nacional porque estão na Constituição e estão na Constituição porque são a herança cultural de tempos onde sequer a nação existia como unidade.

---

<sup>18</sup> Para uma idéia das contribuições históricas dos eventos mencionados à temática dos direitos humanos consultar: HUNT, Lynn. *A Invenção dos Direitos Humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

## Considerações Finais

A vasta e complexa cultura estadunidense é um dos objetos mais interessantes de ser analisada do ponto de vista histórico, e por mais tentativas que haja no sentido de dar conta da totalidade do assunto, mais podemos perceber o quanto estamos longe de atingir o objetivo. Com este trabalho pude ter uma pequena idéia da vastidão do terreno sobre o qual caminhei, e como há muito que ser feito ainda para desbravá-lo. O objetivo principal deste trabalho foi encontrar as origens históricas de alguns conceitos, que podem ser encarados como traços da cultura estadunidense, traços fundamentais, a Democracia e a Liberdade. Em nome destes preceitos, por exemplo, os Estados Unidos já fez guerras, como as mais recentes, contra Iraque e Afeganistão. Não nos cabe aqui julgar se a motivação dos governantes era sincera ou não, mas cabe buscar entender como pôde a população do país acreditar que em nome da Democracia e da Liberdade seria aceitável, ou até necessário que se fizesse tais guerras. Claro que este caso extremo, e contemporâneo, deve ser analisado também com a contribuição de outras análises, que façam um apanhado histórico mais amplo ao longo da trajetória destes valores dentro da sociedade, as idéias a eles agregadas, os avanços e retrocessos e mesmo o significado que a eles foi atribuído em cada época. Minha pergunta neste trabalho foi parcial, o que entendiam os americanos por Democracia e por Liberdade à época de sua Independência? Quais as disputas envolvidas em torno destas idéias e como elas aparecem dentro do texto constitucional? Creio tê-las respondido com minha pesquisa, mas ficam ainda algumas perguntas que nasceram com as respostas que obtive. Fica desta pesquisa o desejo de ampliá-la, de ir mais a fundo no tema, de avançar no tempo e na evolução dos conceitos, de compreender a funcionalidade de outros conceitos também.

Enfim, fica a modesta contribuição de conhecimento e a ambição de suscitar naqueles que tiverem contato com este trabalho a curiosidade e a vontade de se debruçar sobre a temática para poder tirar suas conclusões.

Há uma observação final que gostaria de fazer ainda. O motivo da opção feita por tratar durante o texto de cultura ou de Constituição **estadunidense**. Certa vez em palestra do Ciclo de Cinema *USA mas não abusa*, promovido em parceria entre estudantes de graduação e professores do Departamento de História desta Universidade, o Professor Leandro Karnal fez menção ao fato de os Estados Unidos ser uma país sem nome. Ora, mas se trata de uma grande verdade, sobre a qual não paramos para refletir,

um país sem nome que é chamado genericamente de Estados Unidos da América. Não obstante o país sem nome passou de ex-colônia a “dono da América”, e eles não se apropriaram apenas do domínio político e econômico do continente, apropriaram-se também do nome, hoje os “americanos” são eles, como se cidadão argentino, brasileiro ou boliviano não fosse tão americano quanto o nascidos nos EUA! Somos todos americanos e não precisamos renunciar a este nome por questões ideológicas. É quase a mesma linha de raciocínio que nos faz não estudar história dos Estados Unidos que nos faz renunciar a nossa *americanidade*. Em minha opinião não devemos nos privar deste direito identitário, devemos sim começar a colocar a América e os americanos no seu devido lugar, e os Estados Unidos e os estadunidenses no seu.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAILYN, Bernard.** *As origens ideológicas da Revolução Americana.* Bauru, SP: EDUSC, 2003.
- BELOFF, Max.** *Jefferson e a democracia americana.* Rio de Janeiro: Zahar, 1964.
- BRADBURY, Malcolm e TEMPERLEY, Howard.** *Introdução aos estudos americanos.* Rio de Janeiro: Forense Universitária, s/d.
- CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (Org.).** *Domínios da História – Ensaios de teoria e metodologia.* Rio de Janeiro: Campus 1997.
- CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA,** 1997.
- CLEMENTI, Hebe.** *La abolicion de La esclavitud em norteamerica.* Buenos Aires: La Pleyade, 1974.
- DIVINE, Robert; BREEN, T. ; FREDRICKSON, George; WILLIAMS, R. e ROBERTS, Randy.** *América, passado e presente.* Rio de Janeiro, Nordica, 1992.
- DRIVER, Stephanie Schwartz.** *A declaração de Independencia dos Estados Unidos.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, s/d.
- FOHLEN, Cloude.** *América Anglo-saxônica de 1815 à atualidade.* São Paulo: Pioneira: Editora da USP, 1981.
- FICHOU, Jean-Pierre.** *A Civilização Americana.* Campinas, SP: Papyrus, 1990.
- GENOVESE, Eugene.** *A economia política da escravidão.* Rio de Janeiro: Pallas, 1976.
- HAMILTON, Alexander, MADSON, James e JAY, John.** *O Federalista.* Brasília: Editora da UnB, 1984.
- KARNAL, Leandro.** *História dos Estados unidos: das origens ao século XXI.* São Paulo: Contexto, 2007.
- LUEDTKE, Luther S.** *Aspectos geopolíticos, culturais e sociais nos EUA.* Rio de Janeiro: Nordica, 1989.
- MARX, Karl.** *Liberdade de imprensa.* Porto Alegre: LP&M, 1999.
- MITCHELL, Ralph.** *Um índice para a Constituição dos EUA com Glossário.* 1980.
- MOORE JR, Barrington.** *As Origens Sociais da Ditadura e da Democracia.* São Paulo: Martins Fontes, 1983.

**NUNZIO, Mario di.** *Democracia Americana e a Tradição Autoritária do Ocidente.* Rio de Janeiro: Nórdica, 1992.

**OLIVEIRA, Lúcia Lippi.** *Americanos, representações da identidade nacional no Brasil e nos EUA.* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2000.

**RICOEUR, Paul.** *A memória, a história, o esquecimento.* Campinas: Unicamp, 2002.

**SKINNER, Quentin.** *Significado y comprensión en la historia de las ideas.* Prismas, Revista de História intelectual, nº 4, 2000, pp. 149-191.

**SYRETT, Harold C.** *Documentos Históricos do Estados Unidos.* São Paulo: Editora Cultrix, 1995.

**TOCQUEVILLE, Alexis de.** *A Democracia na América Livro I.* Martins Fontes: 1998.

**WEBER, Max.** *A ética Protestante e o “espírito” do Capitalismo.* São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

## ANEXOS

### Constituição dos Estados Unidos da América

#### Artigo I

Seção 1. Todos os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a um Congresso dos Estados Unidos, composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes.

Seção 2. A Câmara dos Representantes será composta por membros eleitos bianualmente pelo povo dos diversos Estados, devendo os eleitores em cada Estado ter as mesmas qualificações exigidas aos eleitores da Assembléia Legislativa mais numerosa do respectivo Estado. Não será eleito Representante quem não tiver atingido a idade de vinte e cinco anos, não for há sete anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, por ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger. [O número de Representantes, assim como os impostos directos, serão fixados, para os diversos Estados que fizerem parte da União, segundo o número de habitantes, assim determinado: ao número total de pessoas livres, incluídas as pessoas em estado de servidão por tempo determinado, e excluídos os índios não taxados, somar-se-ão três quintos da população restante.]<sup>19</sup> O recenseamento será feito dentro de três anos depois da primeira sessão do Congresso dos Estados Unidos, e, em seguida, decenalmente, de acordo com as leis que se adotarem. O número de Representantes não excederá um por trinta mil pessoas, mas cada Estado terá no mínimo um representante. Enquanto não se fizer o recenseamento, o Estado de New Hampshire terá o direito de eleger três representantes, Massachussets oito, Rhode Island e Providence Plantations um, Connecticut cinco, Nova York seis, Nova Jersey quatro, Pensilvânia oito, Delaware um, Maryland seis, Virgínia dez, Carolina do Norte cinco, Carolina do Sul cinco, e Geórgia três. Quando ocorrerem vagas na representação de qualquer Estado, o Poder Executivo desse Estado fará publicar editais de eleição para o seu preenchimento. A Câmara dos Representantes elegerá o seu Presidente e demais membros da Mesa e exercerá, com exclusividade, o poder de indiciar por crime de responsabilidade (impeachment).

Seção 3. O Senado dos Estados Unidos será composto por dois Senadores de cada Estado, eleitos por seis anos [pela respectiva Assembléia estadual]\*, tendo cada Senador direito a um voto. Logo após a reunião decorrente da primeira eleição, os Senadores dividir-se-ão em três grupos iguais, ou aproximadamente iguais. Decorridos dois anos ficarão vagas as cadeiras dos Senadores do primeiro grupo, as do Segundo grupo findos quatro anos, e as do terceiro terminados seis anos, de modo a fazer-se bianualmente a eleição de um terço do Senado. [Se ocorrerem vagas, em virtude de renúncia, ou qualquer outra causa, durante o recesso da Assembléia estadual, o Executivo estadual poderá fazer nomeações provisórias até a reunião seguinte da Assembléia, que então

---

<sup>19</sup> Todos os trechos que aparecem ente colchetes são alterações feitas no texto original por emendas.

preencherá as vagas.]\* Não será eleito Senador quem não tiver atingido a idade de trinta anos, não tiver sido por nove anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, na ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger. O vice-presidente dos Estados Unidos presidirá o Senado, mas não poderá votar, senão em caso de empate. O Senado escolherá os demais membros da Mesa e também um Presidente pró-tempore, na ausência do Vice-Presidente, ou quando este assumir o cargo de Presidente dos Estados Unidos. Só o Senado poderá julgar os crimes de responsabilidade (impeachment). Reunidos para esse fim, os Senadores prestarão juramento ou compromisso. O julgamento do Presidente dos Estados Unidos será presidido pelo Presidente da Suprema Corte: E nenhuma pessoa será condenada a não ser pelo voto de dois terços dos membros presentes. A pena nos crimes de responsabilidade não excederá a destituição da função e a incapacidade para exercer qualquer função pública, honorífica ou remunerada, nos Estados Unidos. O condenado estará sujeito, no entanto, a ser processado e julgado, de acordo com a lei.

Seção 4. A época, os locais e os processos de realizar eleições para Senadores e Representantes serão estabelecidos, em cada Estado, pela respectiva Assembléia; mas o Congresso poderá, a qualquer tempo, fixar ou alterar, por meio da lei, tais normas, salvo quanto ao local de eleição dos Senadores. O Congresso reunirá pelo menos uma vez por ano, e essa reunião será [na primeira segunda-feira de Dezembro,] salvo se, por lei, for designado outro dia.

Seção 5. Cada uma das Câmaras será o juiz da eleição, votação, e qualificação de seus próprios membros, e em cada uma delas a maioria constituirá o quórum necessário para deliberar; mas um número menor poderá prorrogar a sessão, dia a dia, e poderá ser autorizado a compelir os membros ausentes a comparecerem, do modo e mediante as penalidades que cada uma das Câmaras estabelecer. Cada uma das Câmaras é competente para organizar o seu regimento interno, punir os seus membros por conduta irregular, e com o voto de dois terços, expulsar um dos seus membros. Cada uma das Câmaras lavrará atas dos seus trabalhos e publicá-las-á periodicamente, exceto nas partes que julgar conveniente conservar secretas; e os votos, pró e contra, dos membros de qualquer das Câmaras, sobre qualquer questão, a pedido de um quinto dos membros presentes serão consignados em ata. Durante as sessões do Congresso, nenhuma das Câmaras poderá, sem o consentimento da outra, suspender os trabalhos por mais de três dias, ou realizá-los em local diferente daquele em que funcionam ambas as Câmaras.

Seção 6. Os Senadores e Representantes receberão, pelos seus serviços, remuneração estabelecida por lei e paga pelo Tesouro dos Estados Unidos. Durante as sessões, e na ida ou regresso delas, não poderão ser presos, a não ser por traição, crime comum ou perturbação da ordem pública. Fora do recinto das Câmaras, não terão obrigação de responder a interpelações acerca dos seus discursos ou debates. Nenhum Senador ou Representante poderá, durante o período para o qual foi eleito, ser nomeado para cargo público do Governo dos Estados Unidos que tenha sido criado ou cuja remuneração for aumentada nesse período; e nenhuma pessoa ocupando cargo no Governo dos Estados

Unidos poderá ser membro de qualquer das Câmaras enquanto permanecer no exercício do cargo.

Seção 7. Todo o projeto de lei aprovado pela Câmara dos Representantes e pelo Senado deverá, antes de se tornar lei, ser remetido ao Presidente dos Estados Unidos. Se o aprovar, ele o assinará; se não, o devolverá acompanhado de suas objeções à Câmara em que teve origem; esta então fará constar em atas as objeções do Presidente, e submeterá o projeto a nova discussão. Se o projeto for mantido por maioria de dois terços dos membros dessa Câmara, será enviado, com as objeções, à outra Câmara, a qual também o discutirá novamente. Se obtiver dois terços dos votos dessa Câmara será considerado lei. Em ambas as Câmaras, os votos serão indicados pelo “Sim” ou “Não”, consignando-se no livro de atas das respectivas Câmaras os nomes dos membros que votaram a favor ou contra o projeto de lei. Todo o projeto que não for devolvido pelo Presidente no prazo de seis dias a contar da data de seu recebimento (excetuando-se os domingos) será considerado lei tal como se ele o tivesse assinado, a menos que o Congresso, suspendendo os trabalhos, torne impossível a devolução do projeto, caso em que este não passará a ser lei. Toda a ordem, resolução, ou voto, para o qual for necessária a anuência do Senado e da Câmara dos Representantes (salvo questões de suspensão das sessões), será apresentado ao Presidente dos Estados Unidos; e não entrará em vigor enquanto não for por ele aprovado. Se, porém, ele não o aprovar, serão precisos os votos de dois terços do Senado e da Câmara dos Representantes para entrar em vigor, conforme as regras e limitações previstas para os projetos de lei.

Seção 8. Será da competência do Congresso: Lançar e arrecadar taxas, direitos, impostos e tributos, pagar dívidas e prover a defesa comum e o bem-estar geral dos Estados Unidos; mas todos os direitos, impostos e tributos serão uniformes em todos os Estados Unidos; Levantar empréstimos sobre o crédito dos Estados Unidos; Regular o comércio com as nações estrangeiras, entre os diversos estados, e com as tribos indígenas; Estabelecer uma norma uniforme de naturalização, e leis uniformes de falência para todo o país; Cunhar moeda e regular o seu valor, bem como o das moedas estrangeiras, e estabelecer o padrão de pesos e medidas; Tomar providências para a punição dos falsificadores de títulos públicos e da moeda corrente dos Estados Unidos; Estabelecer agências e estradas para o serviço postal; Promover o progresso da ciência e das artes úteis, garantindo, por tempo limitado, aos autores e inventores o direito exclusivo aos seus escritos ou descobertas; Criar tribunais inferiores à Suprema Corte; Definir e punir atos de pirataria e delitos cometidos em alto mar, e as infrações ao direito das gentes; Declarar guerra, expedir cartas de corso, e estabelecer regras para apresamentos em terra e no mar. Organizar e manter exércitos, vedada, porém, a concessão de crédito para este fim por período de mais de dois anos; Organizar e manter uma marinha de guerra; Regulamentar a administração e disciplina das forças de terra e mar; Regular a mobilização da guarda nacional (milícia) para garantir o cumprimento das leis da União, reprimir insurreições, e repelir invasões; Promover a organização, armamento, e treino da guarda nacional, bem como a administração de parte dessa guarda que for empregada no serviço dos Estados Unidos, reservando-se aos Estados a

nomeação dos oficiais e a obrigação de instruir a milícia de acordo com a disciplina estabelecida pelo Congresso; Exercer o poder legislativo exclusivo no distrito (não excedente a dez milhas quadradas) que, cedido por determinados Estados e aceite pelo Congresso, se torne a sede do Governo dos Estados Unidos, e exercer o mesmo poder em todas as áreas adquiridas com o consentimento da Assembléia do Estado em que estiverem situadas, para a construção de fortificações, armazéns, estaleiros e outros edifícios necessários; e Elaborar todas as leis necessárias e apropriadas ao exercício dos poderes acima especificados e dos demais que a presente Constituição confere ao Governo dos Estados Unidos ou aos seus Departamentos e funcionários.

Seção 9. A migração ou a admissão de indivíduos, que qualquer dos Estados ora existentes julgar conveniente permitir, não será proibida pelo Congresso antes de 1808; mas sobre esta admissão poder-se-á lançar um imposto direto não superior a dez dólares por pessoa. Não poderá ser suspenso o remédio do habeas corpus, exceto quando, em caso de rebelião ou de invasão, a segurança pública o exigir. Não serão aprovados atos legislativos condenatórios sem o competente julgamento, assim como as leis penais com efeito retroativo. [Não será lançada capitação ou outra forma de imposto direto, a não ser na proporção do recenseamento da população segundo as regras anteriormente estabelecidas.] Não serão lançados impostos ou direitos sobre artigos importados por qualquer Estado. Não se concederá preferência através de regulamento comercial ou fiscal, aos portos de um Estado sobre os de outro; nem poderá um navio, procedente ou destinado a um Estado, ser obrigado a aportar ou pagar direitos de trânsito ou alfândega em outro. Dinheiro algum poderá ser retirado do Tesouro senão em consequência da dotação determinada em lei. Será publicado de tempos em tempos um balanço de receita e despesa públicas. Nenhum título de nobreza será conferido pelos Estados Unidos, e nenhuma pessoa, neles exercendo um emprego remunerado ou honorífico poderá, sem licença do Congresso, aceitar dádivas, emolumentos, emprego, ou títulos de qualquer espécie, oferecidos por qualquer rei, príncipe, ou Estado estrangeiro.

Seção 10. Nenhum Estado poderá participar de tratado, aliança ou confederação; conceder cartas de corso; cunhar moeda; emitir títulos de crédito; autorizar, para pagamento de dívidas, o uso de qualquer coisa que não seja ouro e prata; votar leis de condenação sem julgamento, ou de caráter retroativo, ou que alterem as obrigações de contratos; ou conferir títulos de nobreza. Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, lançar impostos ou direitos sobre a importação ou a exportação salvo os absolutamente necessários à execução das suas leis de inspeção; o produto líquido de todos os direitos ou impostos lançados sobre um Estado sobre a importação ou exportação pertencerá ao Tesouro dos Estados Unidos, e todas as leis dessa natureza ficarão sujeitas à revisão e controlo do Congresso. Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, lançar qualquer direito de tonelagem, manter em tempo de paz exércitos ou navios de guerra, concluir tratados ou alianças, quer com outro Estado, quer com potências estrangeiras, ou entrar em guerra, a menos que seja invadido ou esteja em perigo tão iminente que não admita demora.

## Artigo II

Seção 1. O Poder Executivo será investido num Presidente dos Estados Unidos da América. O seu mandato será de quatro anos, e, juntamente com o Vice-Presidente, escolhido para igual período, será eleito pela forma seguinte: Cada Estado nomeará, de acordo com as regras estabelecidas pela sua Legislatura, um número de eleitores igual ao número total de Senadores e Deputados a que tem direito no Congresso; todavia, nenhum Senador, Deputado, ou pessoa que ocupe um cargo federal remunerado ou honorífico poderá ser nomeado eleitor. [Os eleitores reunir-se-ão em seus respectivos Estados e votarão por escrutínio em duas pessoas, uma das quais, pelo menos, não será habitante do mesmo Estado. Farão a lista das pessoas votadas e do número dos votos obtidos por cada um, e enviá-la-ão firmada, autenticada e selada à sede do Governo dos Estados Unidos, dirigida ao Presidente do Senado. Este, na presença do Senado e da Câmara dos Representantes, procederá à abertura das listas e à contagem dos votos. Será eleito Presidente aquele que tiver obtido o maior número de votos, se esse número representar a maioria do total dos eleitores nomeados. No caso de mais de um candidato haver obtido essa maioria assim como número igual de votos, a Câmara dos Representantes elegerá imediatamente um deles, por escrutínio, para Presidente, mas se ninguém houver obtido maioria, a mesma Câmara elegerá, de igual modo, o Presidente dentre os cinco que houverem reunido maior número de votos. Nessa eleição do Presidente, porém, os votos serão tomados por Estados, cabendo um voto à representação de cada Estado. Para se estabelecer quórum necessário, deverão estar presentes um ou mais membros de dois terços dos Estados. Em qualquer caso, eleito o Presidente, o candidato que seguir com o maior número de votos será o Vice-presidente. Mas se dois ou mais houverem obtido o mesmo número de votos, o Senado escolherá dentre eles, por escrutínio, o Vice-Presidente.] O Congresso pode fixar a época de escolha dos eleitores e o dia em que deverão votar; esse dia deverá ser o mesmo para todos os Estados Unidos. Não poderá ser candidato a Presidente quem não for cidadão nato, ou não for, ao tempo da adoção desta Constituição, cidadão dos Estados Unidos. Não poderá, igualmente, ser eleito para esse cargo quem não tiver trinta e cinco anos de idade e catorze anos de residência nos Estados Unidos. [No caso de destituição, morte, ou renúncia do Presidente, ou de incapacidade para exercer os poderes e obrigações do seu cargo, estes passarão para o Vice-Presidente. O Congresso poderá por lei, em caso de destituição, morte, renúncia, ou incapacidade tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, determinar o funcionário que deverá exercer o cargo de Presidente, até que cesse o impedimento ou seja eleito outro Presidente.]\* Em épocas determinadas, o Presidente receberá pelos seus serviços uma remuneração que não poderá ser aumentada nem diminuída durante o período para o qual for eleito, e não receberá, durante este período, nenhum emolumento dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados. Antes de entrar no exercício do cargo, fará o juramento ou afirmação seguinte: “Juro (ou afirmo) solenemente que desempenharei fielmente o cargo de Presidente dos Estados Unidos, e que da melhor maneira possível preservarei, protegerei e defenderei a Constituição dos Estados Unidos.”

Seção 2. O Presidente será o chefe supremo do Exército e da Marinha dos Estados Unidos, e também da Milícia dos diversos estados, quando convocadas ao serviço ativo dos Estados Unidos. Poderá pedir a opinião, por escrito, do chefe de cada uma das secretarias do Executivo sobre assuntos relativos às respectivas atribuições. Terá o poder de indulto e de graça por delitos contra os Estados Unidos, exceto nos casos de Impeachment. Ele poderá, mediante o parecer e aprovação do Senado, concluir tratados, desde que dois terços dos senadores presentes assim o decidam. Nomeará, mediante o parecer e aprovação do Senado, os embaixadores e outros ministros e cônsules, juízes do Supremo Tribunal, e todos os funcionários dos Estados Unidos cujos cargos, criados por lei, não têm nomeação prevista nesta Constituição. O Congresso poderá, por lei, atribuir ao Presidente, aos tribunais de justiça, ou aos chefes das secretarias a nomeação dos funcionários subalternos, conforme julgar conveniente. O Presidente poderá preencher as vagas ocorridas durante o recesso do Senado, fazendo nomeações que expirarão no fim da sessão seguinte.

Seção 3. O Presidente deverá prestar ao Congresso, periodicamente, informações sobre o estado da União, fazendo ao mesmo tempo as recomendações que julgar necessárias e convenientes. Poderá, em casos extraordinários, convocar ambas as Câmaras, ou uma delas, e, havendo entre elas divergências sobre a época da suspensão dos trabalhos, poderá suspender as sessões até a data que julgar conveniente. Receberá os embaixadores e outros diplomatas; zelará pelo fiel cumprimento das leis, e conferirá as patentes aos oficiais dos Estados Unidos.

Seção 4. O Presidente, o Vice-Presidente, e todos os funcionários civis dos Estados Unidos serão afastados das suas funções quando indiciados e condenados por traição, suborno, ou outros delitos ou crimes graves.

### **Artigo III**

Seção 1. O Poder Judiciário dos Estados Unidos será investido numa Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações do Congresso. Os juízes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão os seus cargos enquanto bem servirem, e perceberão pelos seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a permanência no cargo.

Seção 2. A competência do Poder Judiciário estender-se-á a todos os casos de aplicação da Lei e da Equidade ocorridos sob a presente Constituição, as leis dos Estados Unidos, e os tratados concluídos ou que se concluírem sob sua autoridade; a todos os casos que afetem os embaixadores, outros ministros e cônsules; a todas as questões do almirantado e de jurisdição marítima; às controvérsias em que os Estados Unidos sejam parte; as controvérsias entre dois ou mais Estados, [entre um Estado e cidadãos de outro Estado,] entre cidadãos de diferentes Estados, entre cidadãos do mesmo Estado reivindicando terras em virtude de concessões feitas por outros Estados, [enfim, entre um Estado, ou os seus cidadãos, e potências, cidadãos, ou súditos estrangeiros.] Em todas as questões

relativas a embaixadores, outros ministros e cônsules, e naquelas em que se achar envolvido um Estado, a Suprema Corte exercerá jurisdição originária. Nos demais casos supracitados, a Suprema Corte terá jurisdição em grau de recurso, pronunciando-se tanto sobre os fatos como sobre o direito, observando as exceções e normas que o Congresso estabelecer. O julgamento de todos os crimes, exceto em casos de impeachment, será feito por júri, tendo lugar o julgamento no mesmo Estado em que houverem ocorrido os crimes; e, se não houverem ocorrido em nenhum dos Estados, o julgamento terá lugar na localidade que o Congresso designar por lei.

Seção 3. A traição contra os Estados Unidos consistirá, unicamente, em levantar armas contra eles, ou coligar-se com seus inimigos, prestando-lhes auxílio e apoio. Ninguém será condenado por traição senão mediante o depoimento de duas testemunhas sobre o mesmo ato, ou mediante confissão em sessão pública do tribunal. O congresso terá o poder de fixar a pena por crime de traição, mas não será permitida a morte civil ou o confisco de bens, a não ser durante a vida do condenado.

#### **Artigo IV**

Seção 1. Em cada Estado dar-se-á inteira fé e crédito aos atos públicos, registros e processos judiciais de todos os outros Estados. E o Congresso poderá, por leis gerais, prescrever a maneira pela qual esses atos, registros e processos devem ser provados, e os efeitos que possam produzir.

Seção 2. Os cidadãos de cada Estado terão direito nos demais Estados a todos os privilégios e imunidades que estes concederem aos seus próprios cidadãos. A pessoa acusada em qualquer Estado por crime de traição, ou outro delito, que se evadir da justiça e for encontrada noutro Estado será, a pedido da autoridade executiva do Estado de onde tiver fugido, presa e entregue ao Estado que tenha jurisdição sobre o crime. [Nenhuma pessoa sujeita a regime servil sob as leis de um Estado que se evadir para outro Estado poderá, em virtude das leis ou normas deste, ser libertada da sua condição, mas será devolvida, mediante pedido, à pessoa a que estiver submetida.]

Seção 3. O congresso pode admitir novos Estados na União, mas não se poderá formar ou criar um novo Estado dentro da Jurisdição de outro; nem se poderá formar um novo Estado pela união de dois ou mais Estados, ou de partes de Estados, sem o consentimento das legislaturas dos Estados interessados, assim como o do Congresso. O Congresso poderá dispor do território e de outras propriedades pertencentes ao governo dos Estados Unidos, e quanto a eles baixar leis e regulamentos. Nenhuma disposição desta Constituição se interpretará de modo a prejudicar os direitos dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados.

Seção 4. Os Estados Unidos garantirão a cada Estado desta União a forma republicana de governo e defendê-lo-ão contra invasões; e, a pedido da Legislatura, ou do

Executivo, estando aquela impossibilitada de se reunir, defendê-lo-ão em casos de comoção interna.

### **Artigo V**

Sempre que dois terços dos membros de ambas as Câmaras julgarem necessário, o Congresso proporá emendas a esta Constituição, ou, se as legislaturas de dois terços dos Estados o pedirem, convocará uma convenção para propor emendas, que, num e no outro caso, serão válidas para todos os efeitos como parte desta Constituição, se forem ratificadas pelas legislaturas de três quartos dos Estados ou por convenções reunidas para este fim em três quartos deles, propondo uma ou outra dessas maneiras de ratificação. Nenhuma emenda poderá, antes do ano 1808, afetar de qualquer forma as cláusulas primeira e quarta da Seção 9, do Artigo I, e nenhum Estado poderá ser privado, sem o seu consentimento, da sua igualdade de sufrágio no Senado.

### **Artigo VI**

Todas as dívidas e compromissos contraídos antes da adoção desta Constituição serão tão válidas contra os Estados Unidos sob o regime desta Constituição, como o eram durante a Confederação. Esta Constituição e as leis complementares e todos os tratados já celebrados ou por celebrar sob a autoridade dos Estados Unidos constituirão a lei suprema do país; os juízes de todos os Estados serão sujeitos a ela, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário na Constituição ou nas leis de qualquer dos Estados. Os Senadores e os Representantes acima mencionados, os membros das legislaturas dos diversos Estados, e todos os funcionários do Poder Executivo e do Judiciário, tanto dos Estados Unidos como dos diferentes Estados, obrigar-se-ão por juramento ou declaração a defender esta Constituição. Nenhum requisito religioso poderá ser erigido como condição para nomeação para cargo público.

### **Artigo VII**

A ratificação por parte das convenções de nove Estados será suficiente para a adoção desta Constituição nos Estados que a tiverem ratificado. Dado em Convenção, com a aprovação unânime dos Estados presentes, a 17 de Setembro do ano do Nosso Senhor de 1787, e décimo Segundo da Independência dos Estados Unidos. Em testemunho do que, assinamos abaixo os nossos nomes:

G. Washington — Presidente e delegado da Virgínia.

New Hampshire: John Langdon, Nicholas Gilman.

Massachusetts: Nathaniel Gorham, Rufus King.

Connecticut: Wm. Saml. Johnson, Roger Sherman.

Nova York: Alexander Hamilton.

Nova Jersey: Wil: Livingston, David Brearley, Wm. Paterson, Jona: Dayton.

Pensilvânia: B Franklin, Thomas Mifflin, Robt Morris, Geo. Clymer, Thos. FitzSimons, Jared Ingersoll, James Wilson, Gouv Morris.

Delaware: Geo: Read, Gunning Bedford jun, John Dickinson, Richard Bassett, Jaco: Broom.

Maryland: James McHenry, Dan of St. Thos. Jenifer, Danl Carroll.

Virgínia: John Blair, James Madison Jr.

Carolina do Norte: Wm. Blount, Richd. Dobbs Spaight, Hu Williamson.

Carolina do Sul: J. Rutledge, Charles Cotesworth Pinckney, Charles Pinckney, Pierce Butler.

Geórgia: William Few, Abr Baldwin.

Atestado William Jackson, Secretário.

Ata:

Em convenção na segunda-feira, 17 de Setembro de 1787. Estavam presentes os Estados de New Hampshire, Massachusetts, Connecticut, o Sr. Hamilton de Nova York, Nova Jersey, Pensilvânia, Delaware, Maryland, Virgínia, Carolina do Norte, Carolina do Sul e Geórgia. Foi resolvido que a Constituição acima será exposta aos Estados Unidos diante do Congresso reunido, e a opinião desta Convenção é que ela deve posteriormente ser apresentada a uma Convenção de Representantes, escolhidos em cada Estado pelo seu respectivo povo, sob a recomendação da sua legislatura, para a sua aprovação e ratificação; e que cada convenção aprovando e ratificando a mesma deve, conseqüentemente, notificar os Estados Unidos do fato numa reunião do Congresso. Foi resolvido, de acordo com a opinião desta Convenção, que assim que as Convenções dos nove estados houverem ratificado essa Constituição, os Estados Unidos deverão, em congresso, determinar um dia quando os eleitores devem ser apontados pelos estados que ratificaram a mesma, e um dia no qual os Eleitores devem reunir-se para votar para Presidente, e a hora e local para iniciar os procedimentos sob esta Constituição. Foi resolvido ainda que, depois de tal publicação, os eleitores devem ser apontados, e os Senadores e Representantes devem ser eleitos; que os Eleitores devem reunir-se no dia fixado para a eleição do Presidente, e devem transmitir os seus votos certificados, assinados, selados e dirigidos, como é exigido pela Constituição, para o Secretário dos Estados Unidos em congresso, que os Senadores e Representantes devem reunir-se na

hora e local designados; que os Senadores devem apontar um Presidente do Senado, para a finalidade exclusiva de receber, abrir e contar os votos para Presidente; e que depois da sua designação, o Congresso, junto com o Presidente, devem, sem delongas, prosseguir com a execução desta Constituição.

Pela ordem unânime da Convenção Go. Washington-Presidente: W. JACKSON Secretário.

### **As emendas à constituição dos Estados Unidos da América, ratificadas pelos estados federados.**

A “carta de direitos”, ou Bill of Rights<sup>20</sup>.

#### **Emenda I**

O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação dos seus agravos

#### **Emenda II**

Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e portar armas não poderá ser impedido.

#### **Emenda III**

Nenhum soldado poderá, em tempo de paz, instalar-se num imóvel sem autorização do proprietário, nem em tempo de guerra, senão na forma a ser prescrita em lei.

#### **Emenda IV**

O direito do povo à inviolabilidade das suas pessoas, casas, papéis e haveres contra a busca e a apreensão arbitrárias não poderá ser infringido; e nenhum mandado será expedido a não ser mediante indícios de culpabilidade confirmados por juramento ou declaração, e particularmente com a descrição do local da busca e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas.

#### **Emenda V**

Ninguém será detido para responder por crime capital, ou outro crime infamante, salvo por denúncia ou acusação perante um Grande Júri, exceto tratando-se de casos que, em

---

<sup>20</sup> As dez primeiras emendas foram ratificadas em 15 de Dezembro de 1791, e formam o que é conhecido como a “Carta de Direitos.”

tempo de guerra ou de perigo público, ocorram nas forças de terra ou mar, ou na milícia, durante serviço ativo; ninguém poderá pelo mesmo crime ser duas vezes ameaçado na sua vida ou saúde; nem ser obrigado em qualquer processo criminal a servir de testemunha contra si mesmo; nem ser privado da vida, liberdade, ou bens, sem processo legal; nem a propriedade privada poderá ser expropriada para uso público, sem justa indenização.

#### **Emenda VI**

Em todos os processos criminais, o acusado terá direito a um julgamento rápido e público, por um júri imparcial do Estado e distrito onde o crime houver sido cometido, distrito esse que será previamente estabelecido por lei, e de ser informado sobre a natureza e a causa da acusação; de ser acareado com as testemunhas de acusação; de fazer comparecer por meios legais testemunhas da defesa, e de ser defendido por um advogado.

#### **Emenda VII**

Nos processos de direito consuetudinário, quando o valor da causa exceder vinte dólares, será garantido o direito de julgamento por júri, cuja decisão não poderá ser revista por qualquer tribunal dos Estados Unidos senão de acordo com as regras do direito costumeiro.

#### **Emenda VIII**

Não poderão ser exigidas fianças exageradas, nem impostas multas excessivas ou penas cruéis ou incomuns.

#### **Emenda IX**

A enumeração de certos direitos na Constituição não poderá ser interpretada como negando ou coibindo outros direitos inerentes ao povo.

#### **Emenda X**

Os poderes não delegados aos Estados Unidos pela Constituição, nem por ela negados aos Estados, são reservados aos Estados ou ao povo.